



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 105/2023

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteado, Presidente com relatoria avocada, José Agostino Salata e Cristina Cruz, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n. 64 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 18 de agosto de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Presidente - Relatora

Cristina Cruz
Membro

José Agostino Salata
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 64 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 08 de agosto de 2023, às 14h e 17min.

Ementa: “Dispõe sobre o procedimento para a instalação, no município de Dois Córregos, de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR), autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos da legislação federal vigente, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 64/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre o procedimento para a instalação, no município de Dois Córregos, de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local (art. 5º, inciso I da Lei Orgânica Municipal)

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º, do art. 34 do Regimento interno, caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito e, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei ilegalidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a proposição está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 16 de agosto de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Relatora

Dei

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Cristina

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Relatório - Comissão de Constituição e Justiça